



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JÁRDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.011 em 6,46% (seis pontos, e quarenta e seis décimos percentuais), de acordo com a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de fevereiro de 2011 – 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.01.2011 = PM

Autógrafo nº. 002.02.2011 = CM

Processo nº. 343/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br